



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e

Redação

submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 172/91

ALTERA O VALOR GENÉRICO DO METRO QUADRADO DE
TERRENO E DE CONSTRUÇÃO, CONTIDOS NAS TABELAS
DOS ANEXOS I E II DA LEI Nº 752, DE 12 DE
DEZEMBRO DE 1988.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1992, o Anexo I da Lei nº 848, de 18 de dezembro de 1990, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de terreno (v_{gm²t}) passa a vigorar com os seguintes valores:

- | | |
|-------------------------|------------------------------|
| 1 - Primeira Zona | Cr\$ 2.500,00 m ² |
| 2 - Segunda Zona | Cr\$ 1.800,00 m ² |
| 3 - Terceira Zona | Cr\$ 1.200,00 m ² |

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1992, o Anexo II da Lei nº 842, de 18 de dezembro de 1990, que fixa a tabela de valor genérico do metro quadrado de construção (v_{gm²c}), passa a vigorar com os seguintes valores:

- | | |
|-------------------------------|------------------------------|
| 1 - Casa/Sobrado | Cr\$ 5.000,00 m ² |
| 2 - Apartamento | Cr\$ 5.000,00 m ² |
| 3 - Comércio/serviços | Cr\$ 4.000,00 m ² |
| 4 - Fábricas | Cr\$ 3.500,00 m ² |
| 5 - Construção precária | Cr\$ 2.000,00 m ² |
| 6 - Galpão | Cr\$ 2.800,00 m ² |
| 7 - Telheiro | Cr\$ 1.000,00 m ² |
| 8 - Especial | Cr\$ 6.000,00 m ² |

Art. 3º - O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), exceto em casos especiais previstos em Lei, notadamente no Art. 141 da Lei Orgânica do Município, será lançado em 3 (três) parcelas iguais e com as seguintes datas de vencimento:

- | | |
|------------------|---------|
| 1ª Parcela | 28/2/92 |
| 2ª Parcela | 31/3/92 |
| 3ª Parcela | 30/4/92 |



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os pagamentos do IPTU, efetuados até 28/2/92, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do imposto e das taxas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2
de dezembro de 1991.

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em R. 12 92
P/ [assinatura] em [assinatura] de de
[assinatura]
Presidente da Câmara

PLANTILHA PARA CALCULO IPTU - EXERCÍCIO DE 1.992

$200,00$ = $170,00$ = $280,00$
 AREA TERRENO = AREA ED. x2 = AREA TER. EXCEDENTE
 TERRITORIAL = $300,00$ x $0,7$ x $0,7$ x $0,9$ = $300,750$ x $1,5\%$ = 4950 : 3
 AT. Terreno VGMT P T S V. VENAL V. IMP. VR. PARC.

PREDIAL = $270,00$ x 1% = $450,00$
 VGMT AREA T. EXC. V. V. TERRENO EXCEDENTE

$5,000$ x $1,65$ = $600,00$ x $1,95,000,00$ = $6450,000$
 VENC CAT AC-BRUTA PO ST EC BC V. PRED V. VT. INC. V. V. PREDIO

LITIM. PUBLICA 0,5 = _____ ML = _____ VALOR IMPOSTO
 COLETA LIXO 0,5 = _____ ML = _____
 LIBER. PUBLICA 0,5 = _____ ML = _____
 RAVIL. ENLAÇÃO 0,5 = _____ ML = _____
 EXPEDIENTE = 5,0% da Unid. Padrão : 3 PARCELAS
 VALOR T/IMP. VALOR PRESTAÇÕES

TOTAL :-
 NOME :-
 ENDEREÇO :-

①